

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**  
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.  
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

## **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020**

### **MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 075/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E JOANA D'ARC SIMÃO DA COSTA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA - ME**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Diretor geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 – 0167/2020, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOANA D'ARC SIMÃO DA COSTA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 27.949.554/0001-96, com sede Rua Tiradentes, nº 2031, Bairro Country, na Cidade de Cascavel - PR, telefone 4533223508 ou 45991116131 e email jds.costa@uol.com.br neste ato representada pela responsável técnica Joana D'Arc Simão da Costa – **RG nº. 14.411.921-3 doravante designado simplesmente CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 075/2020**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º0215/2020- HUOP, Chamamento Público nº 003/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe a seguir descrita: II, área de trabalho Psicologia com carga horária máxima de 120 horas mensais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

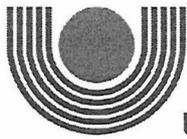
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Psicologia

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **A contratada se obriga a:**

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009;
- b. Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Chamamento Público no ato da assinatura do contrato;
- c. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do CEAPAC;
- d. Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e. Responsabilizar-se pelo atendimento prestado em conformidade com o que preconiza os conselhos de cada especialidade;
- f. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital para plantão presencial), avaliação e fiscalização do HUOP;
- g. No impedimento, por qualquer motivo, de comparecimento, designar e encaminhar profissional para realizar o plantão, desde que este substituto seja da mesma área de atuação e esteja credenciado ao HUOP;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**  
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.  
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

### **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020**

- h. Manter durante toda sua vigência do cadastro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- j. A empresa deverá supervisionar periodicamente a execução dos serviços, bem como a conduta, postura e apresentação de seus funcionários. Os profissionais da empresa **CONTRATADA**, além dos trabalhos clínicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, ora **CONTRATADA**. Entende-se por preceptoria, o acompanhamento pelos alunos de pós-graduação – modalidade residência, dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais/empresas **CONTRATADAS**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A parte **CONTRATANTE** se obriga a

- a. Pagar o preço acordado;
- b. Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c. Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d. Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços
- e. Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

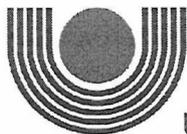
Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 003/2020-HUOP, no valor de R\$ 29,85 para a Classe II, área de trabalho Psicologia com carga horária máxima de 120.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15608/2007.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado após a entrega da Nota Fiscal de serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente, condicionado ao repasse financeiro do Estado do Paraná, desde que as empresas estejam com os cadastros do GSM - Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados e vigentes.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

## CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020

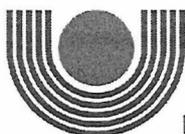
2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.
3. A Nota fiscal deverá ser entregue no setor do Hospital Universitário do Oeste do Paraná onde a empresa estiver prestando os serviços.
4. Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma **Conta Corrente ativa do Banco do Brasil** para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS - Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual em atualizados e vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação 4534.12364086.078 fonte 262 ou 4760.10122036.163 fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição no decorrer do exercício na natureza 33903423.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convenionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
3. A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o **CRENCIAMENTO** sujeita a empresa **CRENCIADA**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.
6. Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:
7. Advertência por escrito;
8. Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
9. Cancelamento do **CRENCIAMENTO**, aplicando-se a multa penal, em caso descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.
10. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão/sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:
11. No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
12. No segundo descumprimento, suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, e desconto de 30% (trinta por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**  
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.  
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

### CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020

13. Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;
14. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:
15. Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
16. Ficar evidenciada a incapacidade da **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
17. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
18. Por solicitação formal pela **CRENCIADA**, de descredenciamento do **HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.**
19. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da **Lei 15.608/2007**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

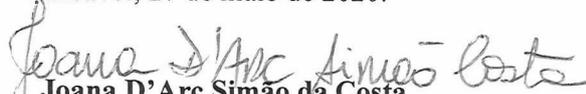
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, 27 de maio de 2020.

  
Joana D'Arc Simão da Costa  
Responsável Técnico da Empresa

  
Rafael Muniz de Oliveira  
Diretor Geral

Portaria nº 0109/2020 – 0167/2020